



ESTATUTO SOCIAL

Soc

Estatuto Social

CODEPLAN
Companhia do Desenvolvimento
do Planalto Central

codeplan
Soluções em Tecnologia da Informação

502
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Joaquim Domingos Roriz
Governador

Maria de Lourdes Abadia
Vice-Governadora

Ricardo Pinheiro Penna
Secretário de Planejamento

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN**

Durval Barbosa Rodrigues
Presidente

Danton Eiffler Nogueira
Diretor de Gestão

Carlos Eduardo Bastos Nonô
Diretor de Educação Tecnológica

Ricardo Lima Espindola
Diretor de Tecnologia

CODEPLAN

SAIN - Projeção H - Ed. Sede

CEP 70.620-000

Brasília-DF

Pabx: (61) 342.2222

Fax: (61) 342.1078

e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

<http://www.codeplan.df.gov.br>

Sumário

Apresentação	7
Título I: Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração, Sede e Objeto	9
Título II: Do Capital Social e das Ações	10
Título III: Da Administração Superior	11
Capítulo I: Da Assembléia Geral	11
Capítulo II: Do Conselho de Administração	12
Capítulo III: Do Conselho Fiscal	15
Capítulo IV: Da Diretoria Colegiada	16
Título IV: Dos Órgãos de Direção Superior	19
Capítulo I: Da Presidência	19
Capítulo II: Da Diretoria de Gestão	21
Capítulo III: Da Diretoria de Tecnologia	21
Capítulo IV: Da Diretoria de Educação Tecnológica	22
Título V: Da Administração do Pessoal	22
Título VI: Do Exercício Social e do Resultado Econômico	22
Título VII: Disposições Gerais	23

Apresentação

Cada vez mais são exigidos dos governos agilidade, precisão, qualidade e economicidade nos serviços prestados.

Frente ao desafio de desenvolver soluções em **Tecnologia da Informação**, novos objetivos foram traçados para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Consciente da importância da **CODEPLAN** na relação Governo-Cidadão, disponibilizo o presente Estatuto à comunidade do Distrito Federal.

Brasília, janeiro de 2004.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Presidente

Estatuto Social

CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração, Sede e Objeto

Art. 1.º A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, instituída pela alínea "c" do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Planejamento, na forma do Decreto nº 23.764 de 06 de maio de 2003.

Art. 2.º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto:

I – apoiar o Governo do Distrito Federal, outros governos e entidades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento, produzindo e disseminando informações para o planejamento;

II – planejar, propor, executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal;

III – planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao tratamento de informações e comunicação de dados, no que tange à integração dos sistemas de informações do Governo do Distrito Federal;

IV – desenvolver, sistematizar, disponibilizar e disseminar estudos, pesquisas e projetos sobre o Distrito Federal e sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE);

V – desenvolver e fornecer produtos, serviços e soluções em Tecnologia da Informação; e

VI – promover a igualdade de oportunidades no acesso a informações e conhecimentos para os cidadãos, no segmento de tecnologia da informação, através de ensino e pesquisa, buscando gerar o avanço na capacitação para o trabalho e aumento da qualidade de vida da sociedade.

TÍTULO II **Do Capital Social e das Ações**

Art. 4.º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), dividido em 1.223.372.760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais.

Art. 5.º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais.

Art. 6.º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 7.º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

TÍTULO III **Da Administração Superior**

Capítulo I **Da Assembléia Geral**

Art. 8.º A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes

para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 9.º Na Assembléa Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 10. As Assembléas Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 11. À Assembléa Geral compete, privativamente:

- I – reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76;
- V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos art. 40 e 41 deste Estatuto;
- VI – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;
- VII – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII – aprovar a reavaliação do capital social;
- IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração; e
- X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 13. A Assembléa Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei 6.404/76, mediante convocação:

- I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros;
- II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Empresa;
- III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art.163 da Lei nº 6.404/76; e

IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo II Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 9 (nove) membros efetivos, e até 9 (nove) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

§ 2.º Dentre os eleitos um será o Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

§ 3.º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4.º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 5.º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 6.º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

§ 1.º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 2.º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1.º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2.º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3.º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o "quorum" mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4.º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito ao voto.

Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar, obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;

V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;

- VII – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações;
- VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações;
- IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento;
- X – conceder licença a seus membros;
- XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração;
- XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;
- XIII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;
- XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;
- XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias.
- XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências;
- XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações;
- XVIII – autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis;
- XIX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis;
- XX – autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;
- XXI – expedir normas complementares sobre licitações; e
- XXII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 3.º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado.

§ 4.º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente.

§ 5.º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos art. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e

III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido "quorum" mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei 6.404/76.

Capítulo IV Da Diretoria Colegiada

Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e 1 (um) Diretor de Educação Tecnológica.

§ 1.º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes.

§ 2.º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3.º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 4.º Não assinado o termo de posse nos 30 dias que se seguirem à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivo.

Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes:

I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II – faltar, injustificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; e

III – recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração.

§ 1.º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, da data da reunião.

§ 3.º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4.º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 5.º A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores.

§ 6.º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

§ 1.º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo inacumulável, inconversível em espécie e vedada a indenização em pecúnia ou por qualquer outra espécie.

§ 2.º A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período.

§ 3.º Fica assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da maior remuneração devida, por mês de trabalho do ano calendário.

§ 4.º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição, observados os níveis percentuais de desconto. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela CODEPLAN.

Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além das atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos;

→ II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as minutas das diretrizes gerais de administração e o regimento, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;

V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia;

VI – deliberar sobre os negócios da Companhia;

VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

VIII – decidir sobre recursos ou reclamações de empregados;

IX – conceder suspensão de contrato de trabalho;

X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração;

XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, quando por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;

XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;

XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral;

XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;

XVI – propor ao Conselho de Administração os planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas;

XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e

XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia:

I – Presidência;

- II – Diretoria de Gestão;
- III – Diretoria de Tecnologia;
- IV – Diretoria de Educação Tecnológica.

Capítulo I Da Presidência

Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições:

- I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;
- II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;
- III – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
- IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;
- V – exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de desempate;
- VI – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual;
- VII – fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- VIII – designar os titulares para empregos em comissão;
- IX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;
- X – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;
- XI – aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia;
- XII – delegar competência aos Diretores e empregados;
- XIII – firmar, em conjunto com o Diretor de Gestão, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;
- XIV – aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua subordinação;
- XV – ordenar as despesas da Companhia;
- XVI – autorizar e administrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;
- XVII – controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de reprogramação e retificações nos financiamentos contratados;
- XVIII – supervisionar a elaboração das propostas anuais do orçamento-programa da programação financeira e do orçamento plurianual;
- XIX – supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Companhia;
- XX – promover e executar a política de comercialização da Companhia;
- XXI – promover a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual;
- XXII – promover a política de informática do Distrito Federal em

consonância com a visão estratégica de governo;

XXIII – planejar, orientar e executar as atividades de informatização e automatização do Governo do Distrito Federal, promovendo a racionalização do uso de redes, interligando sistemas e facilitando o uso da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração;

XXIV – promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relativas ao Distrito Federal e em sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), com vistas ao apoio da ação governamental;

XXV – promover a política de ensino e de pesquisa tecnológica, visando a diminuição da exclusão digital;

XXVI – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; e

XXVII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo II Da Diretoria de Gestão

Art. 34. A Diretoria de Gestão é o órgão central dos sistemas econômico-, financeiro, recursos humanos e logísticos, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos; é dirigida por um Diretor de Gestão, sob a orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria;

III – assinar em conjunto com o Presidente, e o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;

IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

Capítulo III Da Diretoria de Tecnologia

Art. 35. A Diretoria de Tecnologia é o órgão responsável pelas atividades de administração de base de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, prospecção, disseminação e implementação de Tecnologia da Informação e tratamento de informações e comunicação de dados; é dirigida por um Diretor de Tecnologia, sob orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes;

IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

Capítulo IV Da Diretoria de Educação Tecnológica

Art. 36. A Diretoria de Educação Tecnológica é o órgão responsável pelas atividades de programação, organização, orientação, e execução de ensino tecnológico, apoio ao desenvolvimento de pesquisa tecnológica, e evolução, disseminação e implementação de novas tecnologias educacionais ou da informação; é dirigida por um Diretor de Educação Tecnológica, sob orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes;

IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO V Da Administração do Pessoal

Art. 37. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia.

Art. 38. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia.

Art. 39. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI **Do Exercício Social e do Resultado Econômico**

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei.

Art. 41. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral.

Art. 42. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 43. As distribuições de que trata o art. 40 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas.

TÍTULO VII **Disposições Gerais**

Art. 44. A Companhia promoverá contratos de gestão que contribuam com o desenvolvimento de seu objeto de forma a proporcionar:

I – a melhoria de qualidade e produtividade de suas atividades;

II – a redução de custos;

III – a simplificação de rotinas e procedimentos para agilizar decisões, dar transparência e melhor atender ao cidadão.

Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 46. A extinção da Companhia será ordenada pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria de Estado de Planejamento, previamente aprovada pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes do inciso XVIII do Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de 03 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

- 69º (Sexagésima nona) Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2003.
- Publicada no DODF, de 17/09/2003.
- Registro na JCDF sob nº 20030485959.

codeplan
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL